

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI
ENDEREÇO: RUA JOSÉ EDMILSON ROCHA Nº135 - CENTRO
CNPJ: 07.658.917/0001-27

CONTRATO Nº 20230301
TOMADA DE PREÇO Nº 2022.10.10-0

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POTENGI, E A EMPRESA CONSTRUTORA NOVA HIDROLANDIA LTDA, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA COLETA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL EM ATERRO SANITÁRIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, PODA DE ÁRVORES E PINTURAS DE GUIAS DE MEIO FIO, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POTENGI - CE.

O **MUNICÍPIO DE POTENGI/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº **07.658.917/0001-27**, com sede na Rua José Edmilson Rocha, nº 135, Bairro Centro, Potengi/CE, CEP 63.160-000, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, neste ato representada pelo seu ordenador de despesas, o Sr. **Gilvan Tenório de Alencar**, designado pela Portaria nº 07/11/2022-01 de 07 de novembro de 2022, CPF nº 151.234.801.53, portador da Cédula de Identidade RG nº 708156, expedida por SSP/CE doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CONSTRUTORA NOVA HIDROLANDIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Felisalvina Mourão da Rocha, nº 744, Bairro Caixa D'água, Hidrolândia/CE, CEP: 62.270-000, inscrita no CNPJ Nº **22.675.190/0001-80**, por seu proprietário, Sr. Francisco Jerberson Timbó Magalhães, CPF Nº 817.627.633-20, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 2022.10.10-0** em conformidade com a Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA COLETA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL EM ATERRO SANITÁRIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, PODA DE ÁRVORES E PINTURAS DE GUIAS DE MEIO FIO, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POTENGI - CE.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Integram este Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação e a Proposta da **CONTRATADA**, datada de 02/12/2022, seus Anexos e demais elementos constantes do referido processo. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil - Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e o Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI
 ENDEREÇO: RUA JOSÉ EDMILSON ROCHA Nº135 - CENTRO
 CNPJ: 07.658.917/0001-27

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em moeda corrente nacional, mediante medição, tendo o seu valor global de **R\$ 1.755.363,36 (Um milhão setecentos e cinquenta e cinco mil trezentos e sessenta e três reais e trinta e seis centavos)**, conforme planilha abaixo, mediante demanda efetivamente comprovada/fornecida/executada.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	PREÇO UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS				60.456,82
01.01	COLETA E TRANSPORTE DE RSU (RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA)	TON/MÊS.	199,34	R\$ 163,95	R\$ 32.681,79
01.02	COLETA E TRANSPORTE DE RCD (RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO)	TON/MÊS.	113,59	R\$ 244,52	R\$ 27.775,03
02	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS				12.880,75
02.01	CAPINA MANUAL E RASPAGEM DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	M2/MÊS.	7.690,00	R\$ 1,10	R\$ 8.459,00
02.02	PINTURA DE GUIAS DE VIAS DE LOGRADOUROS PÚBLICOS	M/MÊS.	6.408,33	R\$ 0,69	R\$ 4.421,75
03	SERVIÇO DE ARBORIZAÇÃO				32.012,91
03.01	PODA ARBÓREA, LIMPEZA, REBAIXAMENTO, CONFORMAÇÃO E COLETA	UND/MÊS.	193,00	R\$ 165,87	R\$ 32.012,91
04	SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA				8.273,92
04.01	INSTALAÇÃO DE LIXEIRAS EM FIBRA DE VIDRO PARA REALIZAÇÃO DE COLETA SELETIVA	UND/MÊS.	1,00	R\$ 1.060,20	R\$ 1.060,20
04.02	INSTALAÇÃO DE ECOPONTOS	UND/MÊS.	0,17	R\$ 42.433,65	R\$ 7.213,72
05	TRANSPORTE RODOVIÁRIO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RSU				32.655,88
05.01	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	TON/MÊS.	199,34	R\$ 93,82	R\$ 18.702,08
05.02	DISPOSIÇÃO FINAL EM ATERRO SANITÁRIO	TON/MÊS.	199,34	R\$ 70,00	R\$ 13.953,80

VALOR TOTAL DE TODOS OS SERVIÇOS (MENSAL)	R\$ 146.280,28
VALOR TOTAL GERAL DE TODOS OS SERVIÇOS (ANUAL)	R\$ 1.755.363,36

3.2. Tem ciência a CONTRATADA que os pagamentos referente a cada Ordem de Serviço, corresponderão ao que for solicitado pela área demandante e efetivamente executado, após o controle, conferência e atesto da gestão contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional ao Município de Potengi.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando, durante a execução do Contrato, ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O disposto no subitem anterior se aplica ainda que se trate de eventos futuros e incertos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI
ENDEREÇO: RUA JOSÉ EDMILSON ROCHA Nº135 – CENTRO
CNPJ: 07.658.917/0001-27

PARÁGRAFO QUARTO – Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1. O prazo de vigência do contrato e de 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação.
4.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-a na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93.
4.3. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos. Com a seguinte classificação:

Órgão	Unidade Gestora	Atividade	Cód. Atividade	Elemento de despesa
06	01	15.452.0336	2009	3.3.90.39.00

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

- 6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.
6.2. A CONTRATADA obriga-se a:
6.2.1. Prestar os serviços em conformidade com as condições deste instrumento.
6.2.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
6.2.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
6.2.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser argüido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder a fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
6.2.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
6.2.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter, técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
6.2.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de material empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI
ENDEREÇO: RUA JOSÉ EDMILSON ROCHA Nº135 - CENTRO
CNPJ: 07.658.917/0001-27

6.2.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do serviço, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

6.2.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

6.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. Solicitar a execução do objeto a contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

6.3.2. Proporcionar a contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

6.2.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atendera ou justificara de imediato.

6.2.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

6.2.5. Efetuar os pagamentos devidos a contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

6.2.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO

7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei Nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

7.2. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação da CONTRATADA devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

8.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Potengi/CE e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município de Potengi/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais: I. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta vencedora:

- a) Recusar em celebrar contrato quando regularmente convocado;
- b) Apresentar documentação falsa exigida;
- c) Não manter a proposta de preços;
- d) Fraudar na execução do objeto;
- e) Comportar-se de modo inidôneo.

8.1.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de compra no endereço constante do cadastro de fornecedores, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da entrega dos bens.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI
ENDEREÇO: RUA JOSÉ EDMILSON ROCHA Nº135 - CENTRO
CNPJ: 07.658.917/0001-27

8.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado.

8.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

8.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

8.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

8.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes. O fornecedor terá seu contrato cancelado quando:

8.3.3. Descumprir as condições apresentadas na proposta e/ou contrato;

8.3.4. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.3.5. Não aceitar reduzir o seu preço contratado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado

8.3.6. Tiver presentes razões de interesse público

8.4. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

8.4.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa, advertência e cancelamento do registro do preço;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Potengi/CE e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Potengi/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

8.4.2. Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indício de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruído, pelo pregoeiro ou presidente à Procuradoria Geral do Município para apuração. Nos casos ligados a fase posterior a adjudicação serão comunicados pela autoridade gestora competente à Procuradoria.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.

9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI
ENDEREÇO: RUA JOSÉ EDMILSON ROCHA Nº135 - CENTRO
CNPJ: 07.658.917/0001-27

sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Nº. 8.666/93.

9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor municipal, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO

11.1. O objeto contratual devera ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:

11.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

11.3. O prazo para início da execução do objeto a partir da assinatura do contrato é de 05 (cinco) dias úteis;

11.4. O prazo de execução do serviço é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período;

11.5. Os serviços deverão ser executados de segunda a sexta feira e aos finais de semana sempre que houver a necessidade das Secretarias.

11.6. Os procedimentos, metodologias e tecnologias a serem empregadas, devem seguir ao descrito nesse projeto básico e no projeto de engenharia;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

12.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

12.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 8.666/93.

12.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

12.6. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

12.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do termo de referência, da proposta de preços e deste contrato.

12.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.

12.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor (a) especialmente designado(a) pela as Unidade Gestora do Município, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93, doravante denominada GERENTE DE CONTRATO.

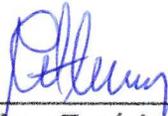
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI
ENDEREÇO: RUA JOSÉ EDMILSON ROCHA Nº135 – CENTRO
CNPJ: 07.658.917/0001-27

12.9.1. O gerente de contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. O foro da Comarca de Potengi/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada. Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Potengi/CE, 01 de março de 2023.



Gilvan Tenório de Alencar
Ordenador de Despesas da Secretaria de
Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos
CONTRATANTE



CONSTRUTORA NOVA HIDROLANDIA LTDA
CNPJ Nº 22.675.190/0001-80
Francisco Jerberson Timbó Magalhães
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



ASSINATURA
CPF Nº: 084.557.822-26



ASSINATURA
CPF Nº: 076.576.233-14

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20230301.

PROCESSO: TOMADA DE PREÇO Nº 2022.10.10-O.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos de Potengi/CE.

CONTRATADO: CONSTRUTORA NOVA HIDROLANDIA LTDA, inscrita sob CNPJ nº 22.675.190/0001-80.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia para a execução da coleta, transporte e disposição final em aterro sanitário de resíduos sólidos, varrição, capinação, poda de árvores e pinturas de guias de meio fio, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, no âmbito do município de Potengi-Ce.

VIGÊNCIA: 01/03/2023 a 01/03/2024.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.755.363,36.

Potengi/CE, 01 de março de 2023.

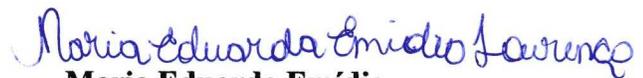


Gilvan Tenório de Alencar
Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos

Certidão

Certifico que o presente extrato foi devidamente afixado no flanelógrafo existente no Município de Potengi, nesta data, na forma recomenda na decisão da 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça - STJ, proferida no julgamento do Recurso Especial n.º 105.232-0 Ceará (96/0053484-5).

Potengi/CE, 01/03/2023.



Maria Eduarda Emídio
Lourenço
Presidente da CPL

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20230301. PROCESSO: TOMADA DE
PREÇO Nº 2022.10.10-O

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20230301. Processo: Tomada de Preço Nº 2022.10.10-O. Partes: O MUNICÍPIO DE POTENGI, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos e a empresa CONSTRUTORA NOVA HIDROLANDIA LTDA, inscrita sob CNPJ: 22.675.190/0001-80. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia para a execução da coleta, transporte e disposição final em aterro sanitário de resíduos sólidos, varrição, capinação, poda de árvores e pinturas de guias de meio fio, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, no âmbito do município de Potengi-Ce. Valor: R\$ 1.755.363,36 (um milhão setecentos e cinquenta e cinco mil trezentos e sessenta e três reais e trinta e seis centavos). Vigência: 12 (doze) meses iniciando em 01 de março de 2023 a 01 de março de 2024.

Potengi/CE, 01 de março de 2023.

Signatários: Gilvan Tenório de Alencar - Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos e Francisco Jerberson Timbó Magalhães - Representante legal da empresa contratada.

Publicado por:
Joyce Teixeira da Silva
Código Identificador:4E0DC443

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 17/04/2023. Edição 3188
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>